



# DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei Nº 1856/2009

## MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

SEGUNDA-FEIRA, 22 DE MAIO DE 2023.

ANO: I

EDIÇÃO N.º: 2300 total de págs. (30)

[www.cidadegaucha.pr.gov.br](http://www.cidadegaucha.pr.gov.br)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

### LEI Nº 2.489/2023

**Sumula:** Veda a exigência de experiência profissional prévia de qualquer espécie nos concursos públicos do Município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, em especial aquela aludida no bojo da Lei Municipal nº 1.335, de 1998, anexo X e, dá outras providências.

**Preâmbulo:** ACÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA, Estado do Paraná, aprovou e eu, **HENRIQUE DOMINGUES** – Prefeito Municipal, no uso das minhas atribuições legais, especialmente com fulcro no Art. 30, da Constituição Federal, bem como estabelece a Lei Orgânica e demais normas que regem a matéria, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É vedada exigência para fins de nomeação, investidura, posse, assim como a utilização como critério de classificação ou desempate, de experiência pregressa de qualquer espécie nos concursos públicos realizados pelo município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, de modo que fica derogada a encimada exigência nas leis e demais atos normativos da municipalidade, em especial aquela prefigurada na Lei Municipal nº 1.335 de 1998, anexo X (Plano de Cargos e Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais).

Parágrafo Único - Excluem-se da vedação de que trata o caput apenas as exigências de experiência prévia estabelecidas no texto constitucional.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito Municipal de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês maio de 2023.

**HENRIQUE DOMINGUES**

Prefeito Municipal